# **Amazonas**

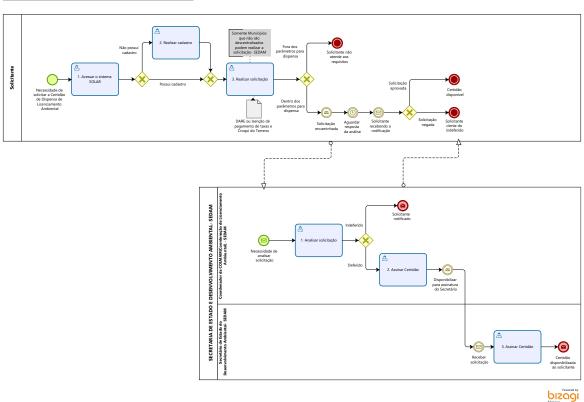
Bizagi Modeler

# Índice

AMAZONAS		1
BIZAGI MODELER		1
	ICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
1.1 SECRETA	ARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL- SEDAM	4
1.1.1 Ele	mentos do processo	4
	🚨 1. Analisar solicitação	
1.1.1.2	≜2. Assinar Certidão	7
1.1.1.3	△3. Assinar Certidão	9
1.2 SOLICITAL	NTE	10
1.2.1 Ele	mentos do processo	10
1.2.1.1	🕮 1. Acessar o sistema SOLAR	10
1.2.1.2	🖴 2. Realizar cadastro	11
1.2.1.3	🖴 3. Realizar solicitação	12

# 1 TO BE - SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL





# Descrição

Esse processo tem como escopo o redesenho do processo de Solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental no sistema SOLAR. Desde o solicitante realizando a solicitação e sendo direcionada à Coordenadoria da COLMAN, até a disponbilização da Certidão Ambiental ao solicitante.

Versão:

1.0

Autor:

Time Amazonas

1.1

SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-SEDAM

# 1.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

1.1.1.1 🕮 1. Analisar solicitação

Descrição Descrição

Onde: SOLAR

O que: Analisar solicitação

Quando: Ao receber a solicitação de Certidão de Dispensa

Como:

Tarefa 1: Logar no sistema SOLAR;

#### Tarefa 2: Analisar o tipo de solicitação;

Tarefa 3: Analisar anexos do sistema.

#### Obs:

- 1- Será verificado o recibo do pagamento DARE (todas as dispensas de licenciamento ambiental, deverão ser pagas 1 UPF- Unidade Padrão Fiscal, conforme RESOLUÇÃO N° 003/2021/GAB/CRE);
- 2- Verificar o documento autodeclaratório de isenção de taxa (caso o mesmo se enquadre conforme Art. 37 da Lei N° 3.686 de 08 de Dezembro de 2015);
- 3- Será verificado o Croqui do terreno, a fim de identificar se as coordenadas estão condizentes com a localização informada;
- 4- Caso os documentos não estejam dentro das exigências o processo será indeferido pelo Coordenador, e uma notificação será direcionada ao solicitante, com o motivo do indeferimento:
- 5- Motivos que levam ao indeferimento da solicitação:
- O pagamento incompleto da UPF, conforme exigência (deverá ser pago o valor integral de uma UPF, que no ano de 2022 corresponde ao valor de R\$ 102,48);
- O solicitante não possuir os requisitos conforme a Lei N° 3.686 de 08 de Dezembro de 2015 para isenção de taxa;
- As coordenadas do terreno não estar de acordo com as do Croqui anexado.
- 6- Caso os documentos estejam dentro dos parâmetros de exigências, o processo será deferido e assinado pelo Coordenador da COLMAM, e encaminhado ao Secretário.

#### Por que essa atividade acontece?

Essa atividade acontece porque é necessário que as solicitações sejam recebidas e analisadas pela Coordenadoria da COLMAM, a fim de identificar possíveis solicitações indevidas.

### RESOLUÇÃO N. 01/2019/SEDAM-CONSEPA

Estabelece critérios para dispensa de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

- **Art. 7**º. Recebido o requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, a SEDAM analisá-lo-á e decidirá quanto ao deferimento ou não da solicitação, com base em análise técnica do setor responsável.
- §1º. A SEDAM, entendendo necessário, poderá solicitar esclarecimentos e complementações do titular do empreendimento ou atividade passível de dispensa de licenciamento ambiental, a fim de subsidiar a análise do requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- § 2º. Não sendo o caso de dispensa de licenciamento ambiental, a SEDAM notificará o interessado, informando-o sobre os procedimentos necessários para sua regularização ambiental.
- **Art. 8º**. No caso de alteração das características do empreendimento ou atividade que importe em modificação de suas características iniciais, o empreendedor deverá solicitar à SEDAM uma nova Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- **Art. 9º**. A SEDAM, mediante decisão motivada, poderá suspender e/ou cancelar a Declaração de Dispensa de Licença Ambiental, sujeitando o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação de regência, sempre que verificar:
- I a ocorrência de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental;
- II o descumprimento das condições e restrições previstas nesta Resolução;
- III a ocorrência superveniente de graves riscos à saúde e ao meio ambiente.
- **Art. 10**. É inexigível o licenciamento ambiental para as práticas descritas no Anexo II desta Resolução.
- **Art. 11**. É facultado ao empreendedor requerer à SEDAM a emissão de Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, a fim de fazer prova perante terceiros de que as práticas previstas no Anexo II desta Resolução não estão sujeitas à licenciamento ambiental.

RESOLUÇÃO N. 003/2021/GAB/CRE - SEFIN

Define o valor da UPF/RO para o exercício de 2022

**Art. 1º** O valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO a vigorar no exercício de 2022 será de R\$ 102,48.

#### Lei Nº 3686 DE 08 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2015

Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências

# **CAPÍTULO XI- DAS TAXAS**

**Art. 31.** Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a LIII desta Lei, expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF-RO, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte. (Redação do artigo dada pela Lei Nº 3941 DE 12/12/2016).

(Anexo acrescentado pela Lei Nº 3941 DE 12/12/2016):

ANEXO XLVIII - TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPF-RO
- Outras certidões ambientais	1

1.1.1.2 🚨 2. Assinar Certidão

Descrição Descrição

Onde: SOLAR
O que: Assinar Certidão
Quando: A solicitação for deferida
Como:
Tarefa 1: Assinar a Certidão (eletronicamente);
Obs:
1- Como proposta do time, e a pedido do Coordenador da COLMAM, que a assinatura, estivesse vinculada apenas a digitação da senha, não sendo necessário códigos (como tem ocorrido atualmente no sistema SOLAR).
Tarefa 2: Disponibilizar ao Secretário para assinatura, através do sistema SOLAR.
Por que essa atividade acontece?
Essa atividade acontece porque é necessário a assinatura do Coordenador, após análise, a fim de tornar válida a Certidão.
RESOLUÇÃO N. 01/2019/SEDAM-CONSEPA

Estabelece critérios para dispensa de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

**Art. 5º.** A efetivação da dispensa de licenciamento ambiental de que trata esta Resolução se dará por meio da emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. O requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental seguirá modelo padrão disponibilizado pela SEDAM.

**Art. 7º.** Recebido o requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, a SEDAM analisá-lo-á e decidirá quanto ao deferimento ou não da solicitação, com base em análise técnica do setor responsável.

1.1.1.3 👜 3. Assinar Certidão
Descrição Descrição
Onde: SOLAR
O que: Assinar Certidão
Quando:
Como:
Tarefa 1: Receber através do Sistema SOLAR, uma notificação com a solicitação para assinatura;
Tarefa 2: Assinar a Certidão (eletronicamente, através do assine aqui);
Obs:
1- Será necessário apenas digitar a senha do usuário para assinar o documento;
2- Apos assinado a certidão estará disponibilizada ao solicitante.

Por que essa a	atividade	acontece?
----------------	-----------	-----------

Essa atividade acontece porque é necessário a assinatura do Secretário, a fim de tornar válida a Certidão.

# 1.2 SOLICITANTE

# 1.2.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

1.2.1.1 🚨 1. Acessar o sistema SOLAR

Descrição **Descrição** 

Onde: SOLAR

O que: Acessar o sistema SOLAR

Quando: Houver necessidade em solicitar a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental

Como:

**Tarefa 1**: Acessar o sistema SOLAR com o CPF e senha (Sistema de Outorga e Licenciamento Ambiental);

# Obs:

1- Se o solicitante possuir cadastro no SOLAR, o mesmo deverá clicar na opção "entrar com SAURON" e logar com login e senha, a fim de realizar a solicitação de Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental;

2- Caso o solicitante não possua cadastro no SOLAR, o mesmo deverá estar realizando o cadastro.
Porque essa atividade acontece?
Essa atividade acontece porque é necessário que o solicitante possua um cadastro no sistema SOLAR, a fim de poder estar solicitando a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental
1.2.1.2 🚨 2. Realizar cadastro
Descrição Descrição
Onde: SOLAR
O que: Realizar cadastro
Quando: O solicitante não possuir cadastro no SOLAR
Como:
Tarefa 1: Selecionar a opção "Primeiro Acesso"/"Cadastre-se";
<b>Tarefa 2:</b> Clicar em uma das quatro opções que o SOLAR disponibiliza, sendo "Empreendedor Físico, Empreendedor Jurídico, Entidade Pública e Responsável Técnico."
Obs:
1- Após realizar o cadastro, entrar com login e senha, afim de realizar a solicitação de Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

# Porque essa atividade acontece?

Essa atividade acontece para que o solicitante possa realizar o cadastro no sistema SOLAR e possa dar continuidade na solicitação da Certidão de Dispensa.

▲3. Realizar solicitação 1.2.1.3 Descrição Descrição Onde: SOLAR O que: Realizar solicitação de licença Quando: Como: Tarefa 1: Logar no sistema SOLAR; Tarefa 2: Clicar em solicitações e nova solicitação; Tarefa 3: Selecionar o tipo de serviço que deseja solicitar - Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental; Obs:

- 1- Atualmente as Certidões de Dispensa de Licenciamento Ambiental, são realizadas todas pelo site da SEDAM. Como idealização do time, a solicitação passará a ser realizada no sistema SOLAR;
- 2- A solicitação de Certidão de Dispensa, ela só estará disponível para solicitação no SOLAR, aos Municípios que não são descentralizados;
- 3- Como proposta do time, o sistema conseguirá identificar, por meio do cadastro (do empreendimento) se o mesmo está passível de solicitar a Dispensa, ou se deverá procurar o seu Município para licenciar (em casos de municípios descentralizados).

**Tarefa 4**: Selecionar o empreendimento o qual deseja realizar a solicitação e clicar em preencher checklist;

**Tarefa 5**: Anexar o comprovante de pagamento do DARE ou a Declaração de Isenção de Pagamento de Taxas e o Croqui do terreno (digitar o número do recibo do Cadastro Ambiental Rural- CAR;

#### Obs:

- 1- O valor do DARE para Dispensa de Licenciamento Ambiental refere-se ao valor de 1 (uma) UPF no Estado de Rondônia, conforme o a lei n°3.941, de 21 de dezembro de 2016;
- 2- Caso o solicitante, esteja dentro dos parâmetros para Isenção de pagamento, conforme as normas da Legislação do Art. 37 da Lei Nº 3.686 de 08 de dezembro de 2015, o mesmo deverá realizar a Autodeclaração da Isenção de Taxa, através do site da SEDAM, ao invés de realizar o pagamento do DARE;

Tarefa 6: Responder o tópico "Questionário autodeclaratório";

- Qual situação do empreendimento? Não iniciado, em instalação, instalado ou em funcionamento;
- Haverá previsão de supressão de vegetação na área do empreendimento: sim ou não;
- Haverá interferência direta em terra indígena com a implantação da atividade: sim ou não;
- A área da ampliação ou alteração da atividade ou empreendimento altera o seu porte para além dos limites previstos na Resolução CONSEPA 01/2019? Sim ou não;
- Haverá previsão de implantação da atividade sobre área de preservação permanente APP? Sim ou não:

- Haverá interferência direta em unidade de conservação com a implantação da atividade? Sim ou não;
- Haverá inferência direta em áreas de reserva legal e de uso restrito com a implantação da atividade? Sim ou não.

#### Obs:

- 1- O questionário deverá seguir o mesmo padrão de perguntas, já realizadas atualmente no site da SEDAM;
- 2- Como proposta do time, o sistema SOLAR possuirá filtros condicionantes (no questionário autodeclaratório), a fim de impedir que as solicitações que estejam fora dos parâmetros da dispensa, sejam filtradas, não permitindo a continuidade do envio da solicitação (solicitações da qual o solicitante responda algum "sim" no questionário autodeclaratório), aparecerá uma mensagem informativa, informando o motivo do impedimento e a continuidade da solicitação;
- 3- A solicitação estando dentro dos parâmetros para a dispensa, a mesma será encaminhada ao Coordenador da SEDAM, e o solicitante ficará aguardando o retorno da análise;
- 4- Caso o retorno da SEDAM tenha sido aprovado, o solicitante poderá estar visualizando a certidão disponível dentro do SOLAR, em solicitações;
- 5- A solicitação sendo indeferida pelo Coordenador da COLMAM, o solicitante, poderá estar visualizando o motivo da negativa da solicitação, para providências.

#### Porque essa atividade acontece?

Essa atividade acontece para que o solicitante possa estar realizando a solicitação da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental e com os dados pertinentes a solicitação e enviando a SEDAM - COLMAM.

Resolução N.01/2019/SEDAM-CONSEPA

# Estabelece critérios para dispensa de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.

- **Art. 1º**. Ficam dispensados de licenciamento ambiental perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM os empreendimentos e atividades relacionados no Anexo I desta Resolução que atendam aos seguintes critérios:
- I não necessitem realizar supressão de vegetação nativa;
- II não incidam sobre área de preservação permanente, com exceção da:
- a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água e ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água;
- b) construção e manutenção de cercas na propriedade;
- c) construção e manutenção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores.
- III não incidam sobre terra indígena, unidade de conservação e áreas de reserva legal e de uso restrito:
- IV não incidam sobre área objeto de embargo ambiental;
- V atendam às condicionantes previstas no Anexo I desta Resolução.
- § 1º. A dispensa de licenciamento ambiental de que trata esta Resolução não se aplica aos empreendimentos e atividades de impacto de âmbito local situados em municípios considerados pelo CONSEPA como aptos para promover o licenciamento ambiental, devendo, neste caso, prevalecer a regulamentação específica do respectivo ente municipal.
- § 2º. A dispensa de licenciamento ambiental não inibe ou restringe, de qualquer forma, a ação fiscalizatória da União, do Estado e dos municípios.
- Art. 2º. Não caberá dispensa de licenciamento ambiental quando:
- I a ampliação ou alteração da atividade ou empreendimento alterar seu porte para além dos limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução;
- II houver fragmentação de uma mesma atividade ou empreendimento em partes menores, com o fim de torná-las, no conjunto, dispensadas de licenciamento ambiental;
- III a atividade ou empreendimento a serem dispensados de licenciamento ambiental dependam diretamente de outros existentes na mesma área que não sejam enquadrados como dispensados de licenciamento.

**Art. 6º**. O titular do empreendimento ou atividade passível de dispensa de licenciamento ambiental deverá requerer à SEDAM a emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

**Parágrafo único**. O requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental seguirá modelo padrão disponibilizado pela SEDAM

#### LEI N°12.651, de 25 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

## CAPÍTULO VI - DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

- **Art. 29**. É criado o Cadastro Ambiental Rural CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.
- § 1º A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, que, nos termos do regulamento, exigirá do proprietário ou possuidor rural: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).
- I identificação do proprietário ou possuidor rural;
- II comprovação da propriedade ou posse;
- III identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação

Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal.

- § 2º O cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, tampouco elimina a necessidade de cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.
- § 3º A inscrição no CAR é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais. (Redação dada pela Lei nº 13.887,de 2019)
- § 4º Os proprietários e possuidores dos imóveis rurais que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2020 terão direito à adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), de que trata o art. 59 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.887,de 2019)
- **Art. 30**. Nos casos em que a Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva, o proprietário não será obrigado a fornecer ao órgão ambiental as informações relativas à Reserva Legal previstas no inciso III do § 1º do art. 29.

Parágrafo único. Para que o proprietário se desobrigue nos termos do caput , deverá apresentar ao órgão ambiental competente a certidão de registro de imóveis onde conste a averbação da Reserva Legal ou termo de compromisso já firmado nos casos de posse.

#### LEI N° 3686 DE 08/12/2015

Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.

#### CAPÍTULO XI- DAS TAXAS

- Art. 37. Estão isentos do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental:
- I as obras e atividades executadas diretamente por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta dos municípios integrantes do Estado de Rondônia;
- II atividades agropecuárias e agrossilvopastoris exercidas por agricultor familiar e empreendedor familiar rural, assim considerado aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
- a) não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- b) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e
- d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no inciso I, quando as obras ou atividades forem

transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, as Taxas de Licenciamento Ambiental dos requerimentos serão pagas por essas pessoas jurídicas.

### Lei Nº 3686 DE 08 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2015

Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências

## **CAPÍTULO XI- DAS TAXAS**

**Art. 31**. Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a LIII desta Lei, expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF-RO, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte. (Redação do artigo dada pela Lei Nº 3941 DE 12/12/2016).

(Anexo acrescentado pela Lei Nº 3941 DE 12/12/2016):

#### ANEXO XLVIII - TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPF-RO
- Outras certidões ambientais	1